



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	360\$
A 1.ª série . . .	140\$
A 2.ª série . . .	120\$
A 3.ª série . . .	120\$
Semestre	200\$
»	80\$
»	70\$
»	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

ADMINISTRAÇÃO DA IMPRENSA NACIONAL DE LISBOA

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário do Governo» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração:

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 44 060, que estabelece os preceitos a que deve obedecer a protecção das pessoas contra as radiações ionizantes.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 18 983:

Abre um crédito destinado a reforçar a verba inscrita na alínea j) do n.º 3) do artigo 1695.º, capítulo 12.º, da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral da província ultramarina de Moçambique para o ano de 1961.

Portaria n.º 18 984:

Abre um crédito destinado a reforçar a verba inscrita no n.º 5) do artigo 95.º, capítulo 4.º, da tabela de despesa ordinária do orçamento geral da província ultramarina de Moçambique para o ano de 1961.

Portaria n.º 18 985:

Reforça a verba inscrita na alínea b), 1, do n.º 4) do artigo 212.º, capítulo 10.º, da tabela de despesa ordinária do orçamento geral da província ultramarina de Timor.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Declara-se, para os devidos efeitos, que entre o original, arquivado nesta Secretaria-Geral, e o texto do Decreto-Lei n.º 44 060, publicado pela Presidência do Conselho, Junta de Energia Nuclear, no *Diário do Governo* n.º 274, 1.ª série, de 25 de Novembro de 1961, existem as seguintes divergências, que assim se rectificam:

No anexo 1, base A, 4, alínea a), onde se lê: «Irradiações externas afectando as mãos, o ante-braço . . .»,

deve ler-se: «Irradiações externas afectando as mãos, os antebraços . . .».

No anexo II, 1, alínea c), onde se lê: «No caso de uma mistura de nuclídeos radioactivos, deve ser considerada como uma irradiada a acção cumulativa . . .», deve ler-se: «No caso de uma mistura de nuclídeos radioactivos de natureza conhecida, deve ser considerada a acção cumulativa . . .».

No quadro I, onde se lê:

Carbono	$^{14}_6\text{C}(\text{CO}_2)$ (*)	sol. ins.	8×10^{-3}	10^{-6}
Enxofre	$^{35}_{16}\text{S}$	sol. ins.	6×10^{-4} 3×10^{-4}	9×10^{-8} 9×10^{-8}
Iridio	$^{190}_{77}\text{Ir}$	sol. ins.	2×10^{-3} 2×10^{-3}	4×10^{-7} 10^{-7}
	$^{192}_{77}\text{Ir}$	sol. ins.	4×10^{-4} 4×10^{-4}	4×10^{-8} 9×10^{-9}
	$^{494}_{77}\text{Ir}$	sol. ins.	3×10^{-4} 3×10^{-4}	8×10^{-8} 5×10^{-8}

deve ler-se, respectivamente:

Carbono	$^{14}_6\text{C}(\text{CO}_2)$ (*)	sol.	8×10^{-3}	10^{-6}
Enxofre	$^{35}_{16}\text{S}$	sol. ins.	6×10^{-4} 3×10^{-3}	9×10^{-8} 9×10^{-8}
Iridio	$^{190}_{77}\text{Ir}$	sol. ins.	2×10^{-3} 2×10^{-3}	4×10^{-7} 10^{-7}
	$^{192}_{77}\text{Ir}$	sol. ins.	4×10^{-4} 4×10^{-4}	4×10^{-8} 9×10^{-9}
	$^{194}_{77}\text{Ir}$	sol. ins.	3×10^{-4} 3×10^{-4}	8×10^{-8} 5×10^{-8}

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 17 de Janeiro de 1962. — O Secretário-Geral, *Diogo de Castilbranco de Paiva de Faria Leite Brandão*.